TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA-ALVARÁ

Processo n°: **1008539-30.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Sucessões

Inventariante e

Alfredo Marcelo Bonfim Vieira e Izabel Juliana Bonfim Vieira

Herdeira:

Inventariado: José Alvim Vieira

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo-lhes os benefícios da AJG. Anote.

Nomeio **Alfredo Marcelo Bonfim Vieira** para o cargo de inventariante, dispensando-o do formal compromisso.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 3/4. À vista disso, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 3/4 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**). Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes atos.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado **José Alvim Vieira**, RG 6.832.058-SSP/SP, CPF 744.161.708-15, a ser representado pelo inventariante **Alfredo Marcelo Bonfim Vieira**, RG 244.985.856-SSP/SP, CPF 156.215.838-41, proceda perante o DETRAN à **transferência da motocicleta** HONDA/CG 125-Fan KS, ano de fab./modelo 2012, cor preta, Renavam 00452931800, Chassi 9C2JC4110CR495892, placa EOJ-4076, para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. O inventariante fica responsável pelo pagamento da cotaparte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do inventariante materializar esta sentença/alvará imediatamente. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 22 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA